



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**DECRETO Nº 278, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

**DISPÕE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde conceitua a COVID-19 como doença 2 causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e que ela apresenta quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves;

CONSIDERANDO que o Município de Abelardo Luz faz parte da região de saúde com risco potencial **grave** (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a continuidade de orientação e afastamento social, é a melhor forma de evitar o contágio com o vírus COVID-19;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no território do município de Abelardo Luz.

**Art. 2º.** Diante da necessidade da continuidade do distanciamento social, a fim de evitar o contágio decorrente do Covid-19, fica determinado o atendimento pelos munícipes, das seguintes medidas:

I – É obrigatório o uso de máscara de proteção em todo o território do município de Abelardo Luz por todos os indivíduos que transitarem em via pública ou privada e que adentrarem em estabelecimentos públicos e privados,

II – É devido também o uso de máscara quando duas ou mais pessoas transitarem simultaneamente em um mesmo veículo, exceto quando do mesmo núcleo familiar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



III – Aos estabelecimentos fornecedores de produtos e prestadores de serviços, inclusive autônomos, profissionais liberais e aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (bancos e lotéricas), recomenda-se o atendimento não presencial ao público adotando-se o sistema de teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível, e a entrega direta do produto ao consumidor (*delivery*).

IV - Na impossibilidade de teletrabalho, trabalho remoto ou *delivery*, os estabelecimentos deverão observar a distância mínima de 1,50m de circunferência nos pontos de trabalho, entre o colaborador e consumidor e pessoas em geral, evitando a aglomeração de pessoas, bem como fazer uso de álcool gel 70% pelos clientes, colaboradores e funcionários.

V – Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais ficam obrigados a afastar todos os colaboradores ou funcionários que estejam no grupo de risco dentre eles, idosos acima de 65 anos, diabéticos, hipertensos e gestantes. Havendo suspeitas ou confirmação do vírus Covid-19 de qualquer colaborador ou funcionário, deve-se afastá-lo pelo prazo mínimo de 14 dias.

VI – Os estabelecimentos fornecedores de produtos e prestadores de serviços poderão manter o horário de funcionamento de acordo com o seu alvará de funcionamento autorizado pela Prefeitura Municipal.

VII – Os clientes do comércio em geral, varejistas, atacadistas, galerias e centros comerciais, não poderão provar: roupas, calçados ou acessórios dentro do estabelecimento comercial.

VIII – Os supermercados e lojas de departamentos deverão seguir as disposições constantes na Nota Técnica Conjunta 20/2020 do Estado de Santa Catarina, permanecendo as seguintes restrições:

- a) Proibição a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios na parte interna;
- b) O acesso simultâneo aos supermercados de apenas duas pessoas por família.
- c) Operar com fluxo de pessoas, mantendo o afastamento mínimo de 01 (uma) pessoa a cada 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) de área livre de circulação, salvo quando do mesmo núcleo familiar, limitando-se a: 50 (cinquenta) pessoas para supermercados grandes; 15 (quinze) pessoas para mercados medianos; e, 07 (sete) pessoas para pequenos mercados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



IX – Os estabelecimentos constituídos como lanchonetes, bares e restaurantes, sorveterias, pizzarias, cafeterias, *foodtruk* e atividades similares deverão seguir as recomendações constantes na Portaria SES nº 256 de 21 de abril de 2020, respeitando o afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e a capacidade de lotação de pessoas sentadas.

a) A utilização de som ao vivo fica permitida somente com a reserva de mesas, respeitada a capacidade de lotação do local para pessoas sentadas, vedada a abertura de pistas de dança, a realização de bailes ou eventos desta natureza.

b) Permanecem proibidos o uso de narguiles e a utilização de atrativos como espaços para crianças, bem como o uso e ingestão de bebida alcoólica e alimentos nas calçadas, passeios e vias públicas.

X – As padarias e confeitarias deverão respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacitada máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros.

XI – É permitida nas lojas de conveniência dos postos de combustíveis a ingestão de alimentos ou bebidas na parte interna do estabelecimento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacitada máxima estabelecida pelo Corpo de Bombeiros, vedado a aglomeração de pessoas na área de estacionamento.

XII – Permanecem autorizadas as atividades, aulas presenciais e teóricas nos centros de formação de condutores, com as seguintes restrições:

a) Nas aulas teóricas fica determinado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio), utilização de álcool gel 70% para todos os funcionários e alunos;

b) Nas aulas práticas, deve-se observar as restrições de uso de máscara facial e utilização de álcool gel 70%, além daquelas determinadas pelo orientador;

XIII – As academias deverão respeitar as recomendações estipuladas na Portaria Estadual nº 258 de 21 de abril de 2020, cujo distanciamento é de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, bem como higienizar os equipamentos compartilhados após cada uso.

XIV – As escolas de natação, hidroginástica e hidroterapia permanecem autorizadas, vedado utilização de saunas, devendo-se observar e atender o art. 4º, da Portaria SES 258 de 21/04/20, com as seguintes orientações:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



- a) Disponibilizar na entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que as pessoas usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- b) Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- c) Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- d) Após o término de cada aula deve-se higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- e) Excepcionalmente, poder-se-á utilizar os vestiários, respeitando as orientações ao distanciamento entre as pessoas;
- f) Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

XV – Permanece autorizado o funcionamento de hotéis, pousadas e similares, observado as seguintes restrições:

- a) Seguir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020;
- b) No momento da realização do *check-in* deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios (Anexo I);
- c) Os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrar ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
- d) Disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
- e) Proibir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas, salas de reunião;
- f) Fica recomendada a não utilização de sistemas de ar condicionado central;
- g) O estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada *check-out* de hóspedes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



XVI – As atividades ao ar livre em parques e praças são permitidas, inclusive a visita às Quedas do Rio Chapecó e Prainha, desde que haja distanciamento social e uso de máscara.

XVII – Permanecem autorizadas as feiras livres que poderão funcionar de segunda a sábado até as 17h, observado as seguintes restrições:

- a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
- b) Distância mínima entre barracas de 1,5m (um metro e meio);
- c) Atendimento de um cliente por vez e por um atendente, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio);
- d) Cada barraca deve organizar sua fila, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, devendo ter demarcação do distanciamento nas filas;
- e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
- f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
- g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração;
- h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
- i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.

XVIII – Ficam autorizadas as práticas esportivas individuais em espaços públicos e privados, sendo obrigatório adotar as regras preventivas, especialmente o uso de máscara.

XIX – Ficam permitidos os jogos de sinuca com 02 (dois) jogadores e bocha até no máximo 04 (quatro) jogadores na cancha, desde que respeitado as regras de prevenção, tais como higienização das mãos com álcool gel 70%, uso de máscara e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os jogadores.

XX - Permanece autorizado a liberdade religiosa e de cultos no Município, desde que observado a Portaria SES nº 254 de 20/04/2020, em especial pela disposição dos incisos do art. 2º.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



XXI – As aulas práticas em cursos técnicos e profissionalizantes, as aulas de estágios obrigatórios presenciais curriculares e aulas de laboratórios são permitidas, devendo seguir rigorosamente as medidas de prevenção previstas na Portaria SES n. 448/2020 e as constantes neste Decreto.

XXII – As seguintes atividades continuam proibidas:

- a) As atividades de creche continuam suspensas até a data de 31/12/2020 e as aulas referentes aos alunos que estão cursando o ensino fundamental e ensino médio ficam suspensas por tempo indeterminado;
- b) A aglomeração de pessoas em velórios;
- c) Qualquer modalidade de espetáculos ou festas que acarretem aglomeração de pessoas, dentre elas, teatro, casa noturna, parque temático, baile, show espetáculos, festas de comunidades;
- d) A utilização de áreas comuns, como piscinas, salões de festas e saunas em condomínios, clubes e afins;
- e) O ingresso no município de vendedores ambulantes.

**Art. 3º.** Para funcionamento de qualquer atividade deverão ser respeitados os cuidados com a higiene, os estabelecimentos comerciais ficam responsáveis pela organização das filas que, eventualmente, se formarem observando sempre uma distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, disponibilizando na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool gel 70% para utilização de fornecedores, colaboradores e consumidores, antes do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, produtos e equipamentos, bem como os pisos e banheiros.

Parágrafo único. As instituições bancárias e financeiras deverão observar as diretrizes ilustradas na Portaria SES n. 192.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos poderão adotar medidas mais severas e restritivas, a critério de sua administração e desde que embasadas nas informações técnicas, sendo de responsabilidade do estabelecimento o controle de higienização das mãos e conferência do uso de máscaras de seus consumidores, funcionários e colaboradores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



**Art. 5º.** Havendo descumprimento das normas previstas neste Decreto, considerar-se-á infração sanitária, aplicando-se as seguintes sanções:

I. Para os estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, inclusive aqueles vinculados ao Sistema Financeiro Nacional (bancos e lotéricas), bem como profissionais liberais e autônomos, multa:

- a) R\$300,00 (trezentos reais) para aqueles de pequeno porte;
- b) R\$500,00 (quinhentos reais) para aqueles de médio porte;
- c) R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para aqueles de grande porte.

II. Para o público em geral, multa no valor de R\$100,00 (cem reais).

III. A pessoa testada positiva para Covid-19 obrigatoriamente deverá permanecer em sua residência, em isolamento social, durante todo o período determinado pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sendo que seu descumprimento acarretará multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais).

§1º. Em quaisquer dos casos, a multa é aumentada até o dobro do valor, por cada prática reincidente.

§2º. Para fins deste artigo considera-se: pequeno porte aquele que possui faturamento anual de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); médio porte aquele que possui faturamento anual de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais); grande porte aquele que possui faturamento anual igual ou superior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**Art. 6º.** Ficam investidos como autoridades e saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento do COVID-19, na forma deste Decreto e dos que lhe antecederam, sem prejuízo da autuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

- I. Os servidores da Defesa Civil do Município;
- II. Os fiscais de obras e posturas;
- III. Fiscais de tributos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ**  
*Capital Nacional da Semente de Soja*



IV. Conselho Tutelar;

V. Procon.

**Art. 7º.** Além da multa cominada no artigo anterior, o descumprimento das normas de saúde pública descritas nesse Decreto, permite ao órgão fiscalizador, lavrar termo de abertura de processo administrativo, com a imediata suspensão das atividades do estabelecimento comercial, no caso de novo descumprimento, poderá cassar definitivamente, o alvará de funcionamento.

**Art. 8º.** As medidas previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento e inclusive suspensas, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Abelardo Luz - SC, 11 de setembro de 2020.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.